**QUESTIONAMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA NO CERTAME**

**Ref.:** **Processo n· 000881/2009-0 - CC 004/2009**

**Ass.:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

**1. Em 29/01/2010 este CNPq publicou a resposta de alguns pedidos de esclarecimentos. Especificamente em relação à pergunta Nº 3, a resposta foi a seguinte:**

**Pergunta:** Da Planilha de Pontuação dos Itens: 1 e 2 do Anexo V, subitens: 1.2 a 1.8 perguntamos será aceita a apresentação da CTPS ou do Contrato de Prestação de Serviços para a comprovação de vínculo do profissional com a Licitante. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

**Resposta:** Subitens 1.2 a 1.8 da Planilha de Pontuação (Anexo V) - Itens 1 e 2 – Quanto à aceitação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços para a comprovação do vínculo profissional com a Licitante:

R: Está correto o entendimento da empresa.

Este CNPq informou que aceitará para a comprovação dos itens 1.2 à 1.8, tanto a CTPS quanto um contrato de prestação de serviços. No entanto, entendemos que no caso da apresentação do contrato de prestação de serviços, o mesmo deve ser firmado diretamente entre a pessoa física e o licitante, já que o edital solicita a comprovação de vínculo entre o profissional e o licitante.

Entendemos, ainda, que no caso de apresentação de contrato de prestação de serviços com a pessoa física, a licitante deverá juntar o respectivo RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) e o comprovante de recolhimento previdenciário referente aquele RPA.

Nosso entendimento está correto?

## 2. Subitens 6.2.2 e 6.2.6

Nos subitens 6.2.2.b1 e 6.2.6 do edital, págs. 11 e 12 respectivamente, tem-se que: "juntamente com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI), para cada posto de trabalho e para Pontos de Função". Já no próprio Anexo VI tem-se que esta mesma planilha deverá ser apresentada apenas para os **cargos** relacionados no Item 2, o que a exclui para os serviços de Fábrica de Software, tanto para o item 1 - Desenvolvimento de Novo Sistemas como para o item 2 - Manutenção Evolutiva de Sistemas de Informação.
Desta maneira, entendemos que é obrigatório apresentar a Planilha de

Custos e Formação de Preços (Anexo VI) conforme consta no cabeçalho da mesma, ou seja, apenas para os **cargos** relacionados no Item 2 em **Postos de Serviço**, deixando assim a licitante de ser obrigada a apresentá-la para os itens relacionados à Fábrica de Software, tanto para o item 1 como para o item 2. Estamos corretos neste entendimento?

## 3. Item 16 do Anexo I

No item 16 do Anexo I - Obrigações da Contratada, págs 43 a 47, há expresso que esta deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS - GFIP, cópia das carteiras de trabalho etc, dos profissionais alocados para cumprimento do objeto do edital tanto para o item 1 como para o 2. Entendemos desta maneira que, não serão aceitos profissionais contratados através de outra forma que não seja a da CLT, incluindo-se aqueles que prestam os serviços para o item 1 de Fábrica de Software. Estamos corretos neste entendimento?

**4. <u>Anexo IV – Definição dos Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas e de Preços (itens 1 e 2)</u>**

No Anexo IV - Definição dos Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas e de Preços (Itens 1 e 2), subitem 1.6, pág. 95, há que "Atendidas as condições de julgamento, os serviços correspondentes ao objeto desta licitação serão adjudicados globalmente a uma só empresa". Como são dois itens claramente distintos, incluindo-se aí duas planilhas de pontuação diferentes para cada um dos itens, entendemos que duas empresas distintas poderão ser adjudicadas para itens distintos. Igualmente, deverão ser apresentadas de forma separadas toda a documentação relativa às Proposta Técnicas e de Preços, podendo, contudo, a Habilitação ser entregue em apenas um envelope para os dois itens. Nosso entendimento está correto?

**5. <u>Anexo V – Planilhas para Comprovação do Enquadramento Técnico conforme Fatores Pontuáveis – Itens 1 e 2</u>**

Item “1.8.3 - Comprovou experiência na execução do serviço utilizando profissionais com certificação Sun Certified Web Business Developer”. Para este item, levando-se em conta a nomenclatura hoje utilizada pela Sun, entendemos que a certificação **Sun Certified Business Component Developer** poderá ser apresentada em substituição àquela. Nosso entendimento está correto?

**6. <u>Anexo I Termo de Referência – Item 16.0</u>**

No item 16.0, subitem “c”, menciona que a jornada de trabalho, se necessário, pode ser extendida para sábados, domingos e feriados. Entendemos que, nestes casos, os valores homem/hora a serem cobrados serão acrescidos dos encargos previstos na CLT. Nosso entendimento está correto?

## 7. Anexo I Termo de Referência – Item 16.0

Em relação ao item 16.0, subitem “d”, entendemos que o mesmo, só se aplica para o item 1 – Desenvolvimento de Sistemas (Modelo Fábrica de Software) e para o subitem – Manutenção Evolutiva de Sistemas do item 2. Nosso entendimento está correto?

## 8. Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço- Item 2

Solicitamos uma definição do prazo máximo para homologação de OS, em complemento ao item 5, à página 131, uma vez que o pagamento está vinculado ao ateste das atividades desenvolvidas.